



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO
13/04/2015

Nº 245

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO CMF N.º 43 /2015

"Que o Poder Executivo informe aos moradores da Estrada ES-264, denominada Hermenegildo Palauro, sobre o andamento do projeto para calçamento da estrada, autorizado para elaboração por meio da Lei Municipal nº 850, em 14 de Junho de 2012."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR a Chefe do Executivo Municipal Exm^a Sr^a. MARIA DULCE RÚDIO SOARES, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, QUE SEJA INFORMADO AOS MORADORES DA ESTRADA ES-264, DENOMINADA HERMENEGILDO PALAURO, O ANDAMENTO DO PROJETO PARA CALÇAMENTO AUTORIZADO PARA ELABORAÇÃO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 850, EM 14 DE JUNHO DE 2012.

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista que, a autorização para elaboração do projeto de calçamento da estrada, ocorreu em junho de 2012, através da Lei Municipal nº 850 (abaixo transcrita), e até o presente momento não foi apresentado aos moradores um calendário de execução da obra, nem tão pouco o projeto elaborado.

LEI Nº 850, DE 14 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CALÇAMENTO DA ESTRADA ESTADUAL ES-264 - HERMENEGILDO PALAURO, INSERIDA NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE IMPERATIVA DE TRÂNSITO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

Artigo 1º Ficam estabelecidos nesta Lei, que o município de Fundão fica autorizado a confeccionar projeto para asfaltamento ou calçamento da Estrada ES-264, denominada Hermenegildo Palauro;

I - Constará do projeto o percurso a ser asfaltado ou calçado, cerca de 800 (oitocentos metros), localizados no Município de Fundão;

II - Obras necessárias como aterro, pontes, meio fio, drenagem;

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei poderão realizar-se em conjunto com o Governo Estadual, Governo Federal e Municipal.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de junho de 2012.

CLAYDSO PIMENTEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO – ES

PAULO NEY FERREIRA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ressalto que, a Lei Municipal acima citada, contempla as despesas para elaboração de projeto para o calçamento de cerca de 800 (oitocentos metros) da estrada citada, bem como das obras necessárias como aterro, pontes, meio fio, drenagem.

Assim, diante dos constantes questionamentos da população sobre o projeto elaborado, solicito que os moradores sejam informados sobre o andamento desse processo, e que seja apresentado aos mesmos o projeto ora elaborado.

Desta forma, peço especial atenção por meio do Poder Executivo Municipal a fim do atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de abril de 2015.

EVERALDO DOS SANTOS
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (PSB)